

# NOVOS PRAZOS DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET OU EM SUPORTE PAPEL

- De 15 de março a 15 de abril, para declarar rendimentos das categorias A e/ou H
- De 16 de abril a 16 de maio, nos restantes casos

As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet.

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida. Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente.

#### NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À COLETA - PRAZOS

#### Até 15 de fevereiro

Consulta, registo e confirmação de faturas no Portal das Finanças, no endereço https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt

#### De 1 a 15 de março

Consulta e reclamação das despesas que foram comunicadas à AT, no Portal das Finanças, em https://irs.portaldasfinancas.gov.pt



















Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes quando tenham despesas registadas em seu nome, no Portal das Finanças ou no Serviço de Finanças, mediante autenticação com o NIF e respetiva senha de acesso.

### ENVIE A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PELA INTERNET EM: irs.portaldasfinancas.gov.pt

- · Recebe o seu reembolso mais cedo
- · Serviço gratuito, acessível 24 horas/dia
  - Evita deslocações e filas de espera
- Pré-preenchimento da declaração/obtenção da última declaração submetida
   É disponibilizada ajuda e são emitidos alertas, para evitar erros



# CONTRIBUINTES CASADOS OU UNIDOS DE FACTO TRIBUTAÇÃO SEPARADA / TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Com a Lei da Reforma do IRS, em vigor desde 1 de janeiro de 2015, os **contribuintes casados ou unidos de facto** são tributados pelo **regime da tributação separada** (regime regra), pelo que cada um dos cônjuges ou unidos de facto entrega uma declaração de rendimentos, na qual deve inscrever os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integram o agregado familiar.

Os contribuintes casados ou unidos de facto, podem, no entanto, exercer a opção pela tributação conjunta, a qual deve ser feita por ambos os cônjuges na declaração de rendimentos e desde que esta seja entregue dentro do prazo legal.

A opção pela tributação conjunta é válida apenas para o ano em questão.

Se exercerem a **opção pela tributação conjunta**, os cônjuges ou unidos de facto apresentam **uma única declaração** de IRS, contendo a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar.



#### DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos tributados por taxas liberatórias e não optem pelo seu englobamento;
- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a €8.500, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104.

Ficam também dispensados de entregar a declaração de IRS, os contribuintes que:

- Aufiram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior €1.676,88, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, €4.104;
- Tenham realizado atos isolados de valor anual inferior a €1.676,88, desde que não aufiram outros rendimentos ou apenas aufiram rendimentos tributados por taxas liberatórias.

As taxas liberatórias acima referidas são as que constam do artigo 71.º do Código do IRS.

A dispensa de entrega da declaração não abrange os contribuintes que:

- a) Optem pela tributação conjunta;
- b) Aufiram **rendas temporárias e vitalícias** que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS;
- c) Aufiram rendimentos em espécie;

#### d) Aufiram rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104.

Os contribuintes dispensados de entrega da declaração de rendimentos, e que não a tenham apresentado, podem solicitar a emissão de **certidão**, **gratuita**, onde constem o montante e a natureza dos rendimentos que obtiveram no ano e que foram comunicados à AT.



#### Como obter senha de acesso ao Portal das Finanças?

A senha de acesso ao Portal das Finanças pode ser pedida em: <a href="https://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, "Serviços Tributários", através da opção "Registar-me", preenchendo o formulário de adesão com os seus dados pessoais. Será, depois, enviada em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal, através dos CTT, no prazo previsível de 5 dias úteis.

#### Como consultar, registar e confirmar faturas no Portal das Finanças?

Até **15 de fevereiro**, com o número de identificação fiscal (NIF) e respetiva senha de acesso válida, no Portal das Finanças, em <a href="https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt">https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt</a>

- Verifique se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detete alguma omissão, proceda ao registo das faturas em falta;
- Verifique se tem faturas na situação "Complementar Informação Faturas" e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Verifique se as faturas estão inseridas no sector de despesas adequado, podendo reafetálas, caso a entidade emitente tenha registado junto da AT o competente Código de Atividade Económica (CAE).

Estes procedimentos devem ser efetuados, por **cada titular de despesas do agregado familiar,** incluindo os dependentes.

Poderá ainda dirigir-se ao Serviço de Finanças ou ao Espaço do Cidadão para apoio na realização destes procedimentos, devendo estar munido de senha de acesso ao Portal das Finanças válida.

## Como consultar e reclamar das despesas apuradas pela AT no Portal das Finanças?

De 1 a 15 de março, com o NIF e respetiva senha de acesso válida, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, no endereço:

#### https://irs.portaldasfinancas.gov.pt:

- Verifique, por cada titular, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Verifique, por setor de despesas dedutíveis: despesas gerais familiares, despesas de saúde, despesas de formação e educação, encargos com imóveis para habitação permanente, IVA pela exigência de fatura e encargos com lares;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo.

Esta reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração modelo 3 ou da liquidação e pagamento do IRS.

#### Como entregar a sua declaração de IRS através da Internet?

Para entregar a sua declaração através da Internet, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar "Entregar Declaração" > Preencher;
- Pode obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos e corrigi-los, se for caso disso;
- Utilizar o botão "Validar" para ver se a declaração tem erros e corrigi-los;
- Utilizar o botão "Simular" para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber reembolso, a pagar - nota de cobrança, ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar;
- Guardar, se pretender, a informação preenchida em "Gravar". Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão "Submeter";
- Tomar conhecimento dos alertas;
- Pode consultar a situação da declaração, na opção "Consultar Declaração", logo que receba uma mensagem de correio eletrónico da AT informando que a declaração se encontra validada;
- Corrigir a declaração, utilizando a opção "Corrigir", caso a mesma contenha erros centrais. O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não proceda à correção no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

## Como resolver divergências detetadas pela AT após a submissão da declaração de IRS?

Pode consultar as divergências no Portal das Finanças, no endereço: www.portaldasfinancas.gov.pt > Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Divergências, devendo, para o efeito, autenticar-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma **declaração de substituição.** 

Caso pretenda **justificar as divergências**, pode fazê-lo através da Internet, no mesmo endereço.Pode, para o efeito, anexar ficheiros. Pode, também, dirigir-se ao Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.

#### Como obter o comprovativo legal de entrega da declaração de IRS?

O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no site: <a href="https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/">https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/</a> em "Obter Comprovativos".

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

#### Como obter certidão das liquidações de IRS?

Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, em: www.portaldasfinancas.gov.pt e mediante autenticação com a sua senha de acesso, selecionar: Serviços Tributários > Cidadãos > Obter > Certidões > Efetuar pedido > Liquidação de IRS.







Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada "Elementos para validação da certidão". A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, selecionando a opção "Validação de Documento" e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.

### RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
А	Trabalho dependente "  Art.º 2.º do CIRS	<ul> <li>1.a) €4.104,00.</li> <li>b) €4.275,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou</li> <li>c) a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites.</li> <li>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.<sup>(2)</sup></li> <li>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</li> </ul>
В	Empresariais/ Profissionais <sup>(1)</sup> Art.°s 3.° e 4.° do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais  Art.º 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na UE, quando englobados.
F	Prediais quando o contribuinte não tenha optado pela tributação na categoria B. Art.º 8.º do CIRS	<ul> <li>Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração;</li> <li>O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto do Selo, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano;</li> <li>Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015).</li> </ul>
G	Incrementos patrimoniais:  • Mais-valias • Indemnizações • Assunção de obrigações de não concorrência  Art. °s 9.° e 10.° do CIRS	<ul> <li>Mais-valias:</li> <li>Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário;</li> <li>As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário.</li> </ul>
Н	Pensões (1)  Art.º 11.º do CIRS	<ol> <li>1. € 4.104,00.</li> <li>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.</li> <li>3. As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda €4.104.</li> </ol>

			CASADOS		
	DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	TRIBUTAÇÃO SEPARADA <sup>(3)</sup> (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)	
		DEDUÇÕE	ES FIXAS / PESSOALIZANTES		
		Por dependente com mais de 3 anos de idade € 325,00. <sup>(4)</sup>	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 162,50. <sup>(4)</sup>	Por dependente com mais de 3 anos de idade € 325,00. (4)	
		Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 450,00. (4)	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 225,00. (4)	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos <b>€ 450,00</b> . <sup>(4)</sup>	
	Dependentes ou ascendentes (Art.º 78.º-A do CIRS)	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 300,00.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 150,00.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 300,00.	
		Se for apenas um ascendente a viver em co- munhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 410,00.	Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 205,00.	Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 410,00.	
		Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.	Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.	Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.  Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.	
pe col mé	cendente com grau de incapacidade emanente igual ou superior a 60%, emprovada através de atestado édico de incapacidade multiuso.	Por dependente deficiente € 712,50. (4)  Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. (4)	Por dependente deficiente € 356,25. (4)  Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.  Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 950,00. (4)	Por dependente deficiente € 712,50. (4)  Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00. (4)	
		Por ascendente deficiente € 712,50.	Por ascendente deficiente € 356,25.	Por ascendente deficiente € 712,50.	

İ

			CASADOS		
	DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)	
		DEDUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO P	PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		
<b>İ</b>	Despesas gerais familiares <sup>(4)</sup> (Art.º 78.º-B do CIRS)	<ul> <li>35% do valor suportado com o limite global de € 250,00.</li> <li>45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 335,00, nas famílias monoparentais.</li> </ul>	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de <b>€ 250,00</b> .	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00 para cada sujeito passivo, ou seja, € 500,00.	
	Despesas de saúde / Seguros de saúde <sup>(4) (5)</sup> (Art.º 78.º-C do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 500,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € <b>1.000,00</b> .	
	Despesas de formação e educação <sup>(4) (5)</sup> (Art.º 78.º-D do CIRS)	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00.	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 400,00.	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € <b>800,00</b> .	
	Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU (5) (6) ou Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira, por contratos celebrados até 31/12/2011 (5) (6)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.  15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.	7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 251,00.  7,5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 148,00.	<ul> <li>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00.</li> <li>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00.</li> </ul>	
	IVA suportado em faturas que titulem prestações de serviços de: manutenção e reparação de veiculos automóveis e de motociclos; alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza (4) (5)  (Art.º 78.º-F do CIRS)	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € <b>250,00</b> .	7,5% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 125,00.	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00.	

			CASADOS	
	DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
	DEI	DUÇÕES DE CÁLCULO AUTOMÁTICO	PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	
	Encargos com lares, apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade (4) (5)  (Art.º 84.º do CIRS)	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75.	12,5% do valor suportado com o limite global de € 201,88.	25%do valor suportado com o limite global de € <b>403,75</b> .
		DEDUÇÕES INSCRITAS PELO COI	NTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3	
101	Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS. (5)	20% das importâncias comprovada- mente suportadas e não reembolsa- das.	20% das importâncias comprovadamente suporta- das e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas por sujeito passivo e não reembolsadas.
	(Art.º 83.º-A do CIRS)			
E	Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes (4)  (Art.º 87.º do CIRS)	30% das importâncias despendidas.	<ul><li>30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente.</li><li>15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes.</li></ul>	30% das importâncias despendidas.
Y	Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante. (4) (7)  (Art.º 87.º do CIRS)	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, com o limite de 15% da coleta do IRS.  12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.
	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis: -Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou -Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU (4) (5)  (Art.º 71.º. n.º 4 do EBF)	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € <b>500,00</b> .	30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de € 500,00.  15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de € 250,00.	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € <b>500,00</b> .

			CASADOS			
	DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	TRIBUTAÇÃO SEPARADA (3) (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)		
		DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3				
	Regime público de capitalização <sup>(5)</sup> (Art.º 17.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € <b>350,00</b> .	20% do valor aplicado com o limite de € <b>350,00</b> .	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 350,00.		
	PPR - Inferior a 35 anos <sup>(5)</sup>	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00.	20% do valor aplicado com o limite de € <b>400,00</b> .	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de <b>€ 400,00</b> .		
Ø	PPR - De 35 a 50 anos <sup>(5)</sup>	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00.	20% do valor aplicado com o limite de € <b>350,00</b> .	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € <b>350,00</b> .		
	PPR - Superior a 50 anos <sup>(5)</sup> (Art.º 21.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00.	20% do valor aplicado, por sujeito passivo, com o limite de € 300,00.		
		Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma				
<b>**</b>	Donativos ao Estado em dinheiro <sup>(4) (5)</sup>	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo.  12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.		
	Donativos em dinheiro a outras entidades <sup>(4)</sup> (5) (Art.º 63.º do EBF)	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, até ao limite de 15% da coleta.  12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.		



#### NOTAS

- (1) Os rendimentos brutos das categorias A, B e H, auferidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos de IRS, em apenas 90% do seu valor em cada uma dessas categorias, sendo que a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada uma delas, €2.500.
- (2) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.
- (3) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto as deduções à coleta que sejam determinadas por referência ao agregado familiar ou aos dependentes e ascendentes são reduzidas para metade.
- (4) Os limites são reduzidos para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os progenitores.
- (5) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais, não pode exceder, por agregado familiar, os seguintes limites:
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.000 SEM LIMITE
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 80.000, o limite resultante da seguinte fórmula:

€ 1 000 + 
$$[(€2 500 - €1 000) \times [ €80 000 - Rendimento Colectável ]]$$
  
€ 80 000 - € 7 000

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 80.000, o montante de €1.000.
- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.
- (6) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação é elevado para os seguintes montantes:
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.000, o montante de € 800.00;
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

- O limite da dedução à coleta para juros de dívidas ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a € 7.000, o montante de € 450.00:
  - Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 30.000,00, o limite resultante da seguinte fórmula:

(7) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de € 65,00 para não casados e casados (tributação separada), e de € 130,00 para casados (tributação conjunta).

### TAXAS (ART. 68.º DO CIRS) TABELA PRÁTICA

Rendimento coletável (Euros)	Taxas	Parcela a abater (Euros)
Até 7.000	14,5%	0,00
De mais de 7.000 até 20.000	28,5%	980,00
De mais de 20.000 até 40.000	37%	2.680,00
De mais de 40.000 até 80.000	45%	5.880,00
Superior a 80.000	48%	8.280,00

#### TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE (ART. 68.º-A DO CIRS)

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte <u>aqui</u> o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- Consulte os folhetos informativos e as FAQ do IRS no Portal das Finanças > Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte
- Contacte o <u>Centro de Atendimento Telefónico (CAT)</u> da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 09H00 às 19H00
- Contacte-nos por e-mail, através do <u>formulário</u> no serviço <u>e-balcão</u> disponível no Portal das Finanças
- Dirija-se a um Serviço de Finanças



